



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10 / 2021

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO TOCANTINS, COM A
FINALIDADE DE AUTORIZAR A CESSÃO DO
DIREITO DE USO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO
ON-LINE.**

Aos 21 (vinte e um) dias de maio do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n. 05.959.999/0001-14, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO, portador da C.I. n. 147 TJ/AM e inscrito no CPF sob n. 006.894.322-91, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais, e, do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, sediado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-214, CNPJ n. 05.789.902/0001-72, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, portador do RG n. 268.388 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 051.878.421-53, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01 /2021-TRE-AM, consoante o disposto no PAD n. 3411/2021, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n. 8.666/93, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software VOTA ONLINE – sistema de votação on-line, desenvolvido pelo TRE/TO, a ser utilizado, inicialmente, no exercício do sufrágio para a eleição comunitária da AMAZON – Associação dos Magistrados do Amazonas, a ser realizada em 02/07/2021, como também para as eleições comunitárias de outros órgãos.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total da referida plataforma a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, dos aspectos relacionados à segurança de informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do sistema, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.3. Não estão incluídos no presente Instrumento equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do VOTA ONLINE, pelo CESSIONÁRIO.

1.4. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do VOTA ONLINE.

1.5. Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema CESSIONÁRIO para promover o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São atribuições e responsabilidades do CEDENTE

- a) Disponibilizar, ao CESSIONÁRIO, o VOTA ONLINE, na versão mais atualizada;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação do programa;
- c) Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa, promovendo oportunidade de participação no desenvolvimento;
- d) Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- a) Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato, no caso de uso indevido da plataforma, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- d) Integrar o sistema em comento aos softwares que utiliza;
- e) Indicar o Setor para atuar como gestor nas atividades junto ao CEDENTE decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;
- f) Encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no sistema;
- g) Promover o desenvolvimento, em conjunto com o CEDENTE, de implementações futuras no referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo: a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. 7.1. A rescisão do presente Termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema VOTA ONLINE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, este Instrumento será publicado pelo CESSIONÁRIO, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum. 9.1. O disposto neste Termo de Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

- a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o CEDENTE designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao CESSIONÁRIO em até 02 (dois) dias do início da vigência do ajuste.
- b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao CEDENTE em até 02 (dois) dias do início da vigência do ajuste.
- c) Eventual modificação dos gestores deverá ser comunicada a outra parte em até 02 (dois) dias, contados da data de formalização do ato de designação.

10.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11. O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, é eleito para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica em 01 (uma) via, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Palmas - TO, 10 de junho de 2021

Wellington José de Araújo
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 14/06/2021, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 15/06/2021, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1557715** e o código CRC **CC3C8DCF**.